



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2101, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre aposentadoria de funcionários estatutários, mediante o cômputo de tempo de atividade privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Os servidores públicos civis de Administração Direta e Indireta do Município, que completarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.
- Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios do artigo anterior, o funcionário deverá apresentar certidão do tempo de serviço, fornecida pelas Agências ou Postos de Benefícios do Instituto Nacional de Previdência Social.
- Artigo 3º - A certidão só poderá abranger o período integral de filiação ao regime da previdência social urbana, não sendo admitido certidão para períodos parcelados, ainda que se trate de empregos ou atividades concomitantes.
- Artigo 4º - O ônus financeiro, decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.
- Artigo 5º - Fica revogado o artigo 257, da Lei Municipal nº 2055, de 30 de maio de 1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis).
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2101/81

2

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro de 1981.

Lauro Spore
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro de 1981.

Luiz Alcântara
Diretor do Deptº Administração